



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 64, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza firmar Termo de
Cooperação com a Universidade La
Salle.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com a Universidade La Salle, objetivando a concessão de descontos para Servidores e Dependentes dos Servidores, vinculados ao Município, nos cursos de GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, na modalidade EAD, da UNILASALLE, bem como na concessão de bolsas a servidores nos termos da Lei Municipal 2.398, de 05 de maio de 2018.

Art. 2º - O Termo de Cooperação que se refere os artigos 1º será firmado entre o município e a Universidade La Salle de acordo com a minuta de Termo de Cooperação em anexo.

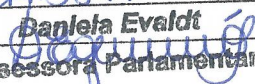
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias:

- 03 - SECRETARIA MUN ADM E PLANEJAMENTO
- 01 - Órgãos Subordinados
- 04 - Administração
- 128 - Formação de Recursos Humanos
- 0004 - Supervisão e Coordenação Administrativa
- 2003 - ADM MANUT SEC ADM PLANEJAMENTO
- 33.90.18.01/2003 - Bolsas de Estudo no País.....RS 60.000,00

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.


Aluísio Curtinove Teixeira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Terra de Areia
Recebido em 24 / 08 / 2018
Horário 14:38h

Daniela Ewaldt
Assessora Parlamentar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 64, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei em análise tem por vista a realização de Termo de Cooperação com a instituição de ensino Universidade La Salle para aperfeiçoamento e a especialização dos serviços, por meio da concessão de bolsas de estudo, para que desta forma de um melhor atendimento junto à comunidade, promover o desenvolvimento dos servidores, de forma a conciliar os interesses individuais e as metas institucionais, melhorando o desempenho dos servidores quanto às suas funções e compromissos junto ao Poder Público.

Ainda como um dos principais objetivos, capacitar o estudante para atuação junto ao Poder Público, especialmente no âmbito municipal, quer na qualidade de agente público, quer na qualidade de postulantes junto à Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.


ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA E
A UNIVERSIDADE LA SALLE

MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.660/0001-20, com sede na rua Tancredo Neves, nº 500, Bairro Centro, na cidade de Terra de Areia/RS, CEP: 95.535-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Aluisio Curtinove Teixeira, residente e domiciliado em Terra de Areia/RS.

UNIVERSIDADE LA SALLE, Instituição Comunitária de Ensino Superior, filantrópica, sem fins lucrativos, CNPJ-MF nº 92.741.990/0040-43, com sede na Av. Victor Barreto, 2288, Canoas-RS, doravante denominada **UNILASALLE**, neste ato representada por seu Pró-reitor de Administração, Prof. Me. Renaldo Vieira de Souza, residente e domiciliado em Canoas/RS.

As partes celebram, de comum acordo, este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objetivo a mútua cooperação entre a **UNILASALLE** e o **MUNICÍPIO**, visando à concessão de descontos nos Cursos de GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, na modalidade EAD, por parte da **UNILASALLE**, junto ao seu Polo de Ensino localizado na Cidade de Terra de Areia/RS, para Servidores, Dependentes dos Servidores e Acadêmicos indicados pelo **MUNICÍPIO**, conforme estipulado neste instrumento, bem como, a concessão de auxílio educacional por parte do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. São considerados Dependentes dos Servidores, filhos, enteados, tutelados e curatelados, devidamente indicados na Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física do Servidor, bem como, cônjuge e/ou companheiro(a).

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – O **MUNICÍPIO** se compromete a:

a) Realizar o pagamento à **UNILASALLE** do valor correspondente à 50% (cinquenta por cento) dos encargos educacionais de até 60 (sessenta) acadêmicos indicados pelo **MUNICÍPIO**;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- b) Encaminhar à **UNILASALLE**, no início de cada semestre letivo, uma relação contendo o nome e o número de matrícula dos acadêmicos que serão beneficiados pelo auxílio financeiro, ora repassado pelo **MUNICÍPIO**;
- c) Divulgar, entre seus Servidores, a parceria firmada junto à **UNILASALLE**, inclusive em períodos de vestibular, mediante cessão de espaço para disponibilização de material de marketing institucional desenvolvido pela própria **UNILASALLE**, bem como através de canais de comunicação interna e redes sociais;
- d) Autorizar, mediante prévio agendamento entre as partes, o ingresso de promotores vinculados à **UNIVERSIDADE LA SALLE** na sede do **MUNICÍPIO**, com o objetivo de efetuar a divulgação das campanhas de vestibular desta Instituição de Ensino;
- e) O **MUNICÍPIO** através deste Instrumento, autoriza a **UNILASALLE** a usar a imagem do **MUNICÍPIO**, bem como a divulgar junto ao site da **UNILASALLE** a logotipia do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Primeiro. O Acadêmico Beneficiário do auxílio financeiro previsto na alínea “a” supra, será responsável pelo pagamento do valor correspondente aos demais 50% (cinquenta por cento) dos encargos educacionais.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência dos encargos educacionais, pelo Acadêmico Beneficiário, ou pelo **MUNICÍPIO**, o Acadêmico Beneficiário pode ter a sua matrícula não renovada devido à existência de débitos pendentes de liquidação junto à instituição.

Parágrafo Terceiro. Os valores das mensalidades dos Acadêmicos Beneficiários deste Instrumento, têm vencimentos mensais e sucessivos, no dia 15 de cada mês, reajustáveis de acordo com a tabela de encargos educacionais da **UNILASALLE**. Caso o pagamento não seja feito até tal data, serão devidos os valores integrais (sem desconto), acrescidos dos encargos referidos no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto. Em caso de falta de pagamento no vencimento, o **MUNICÍPIO** estará sujeito à multa de 2% sobre o valor devido, corrigido pelo IGPM, mais juros de 1% ao mês. Caso não ocorra o pagamento até 15 dias após o vencimento da mensalidade, cabe à **UNILASALLE** optar em cobrar da **MUNICÍPIO** o débito acrescido dos encargos ou lançar os valores devidos na ficha financeira do Acadêmico Beneficiário vinculado ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto: As parcelas vencidas e não pagas poderão ser protestadas e cobradas em ação judicial.

II - A **UNILASALLE** se compromete a:

- a) Conceder aos Servidores e Dependentes dos Servidores vinculados ao **MUNICÍPIO**, que ingressarem nos **CURSOS DE GRADUAÇÃO** - bacharelado, licenciatura e tecnólogo - na modalidade EAD, da **UNILASALLE**, nos semestres letivos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2, através de vestibular ou pela nota do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, ora denominados alunos novos, desconto equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades, não cumulativo com demais descontos, outrora fornecidos pela Instituição;

b) Conceder aos Servidores e Dependentes dos Servidores vinculados ao **MUNICÍPIO**, que ingressarem nos CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* – MBA em Gestão Empresarial, MBA em Gestão de Recursos Humanos e Especialização em Tecnologias *Google For Education*, na modalidade EAD, da **UNILASALLE**, nos semestres letivos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2, 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2, ora denominados alunos novos, desconto equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades, não cumulativo com os demais descontos, outrora fornecidos pela Instituição;

c) Conceder aos Servidores e Dependentes dos Servidores vinculados ao **MUNICÍPIO**, que ingressarem nos CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* de Especialização em Docência no Ensino Superior: Práxis Educativa e de Especialização em Neurociência do Desenvolvimento e Excelência, na modalidade EAD, da **UNILASALLE**, nos semestres letivos de 2018/1, 2018/2, 2019/1, 2019/2, 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2, ora denominados alunos novos, desconto equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor das mensalidades, não cumulativo com os demais descontos, outrora fornecidos pela Instituição;

d) Encaminhar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, através da secretaria competente, documento de cobrança no valor equivalente aos encargos educacionais, previsto na alínea “a”, inciso I, da Cláusula Segunda deste Termo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à data do vencimento, fazendo constar o nome do **MUNICÍPIO**;

e) Emitir, semestralmente, aos Acadêmicos Beneficiários deste Termo o Histórico, contendo as notas dos referidos Beneficiários.

Parágrafo Primeiro. Os descontos estabelecidos neste instrumento são condicionados ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento, dentro das normas regimentais da **UNILASALLE** e de acordo com as obrigações previstas neste Termo de Cooperação.

Parágrafo Segundo. No caso de interrupção ou suspensão do Contrato de Encargos Educacionais, bem como a ausência de matrícula em qualquer semestre, o Acadêmico beneficiário deixará de fazer jus aos descontos previstos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Os descontos previstos neste Termo de Cooperação serão concedidos após a formalização de requerimento por escrito pelo Acadêmico vinculado à **MUNICÍPIO** e, em nenhuma hipótese serão retroativos aos Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicados aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura deste Termo de Cooperação e enquanto este tiver vigência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

Parágrafo Quarto. Os descontos previstos nesta Cláusula serão concedidos aos 60 (sessenta) acadêmicos indicados pelo **MUNICÍPIO**, através deste Instrumento.

Parágrafo Quinto. Os percentuais de descontos descritos nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta Cláusula aplicam-se sobre o valor a ser efetivamente pago pelos Acadêmicos Beneficiários, mediante a comprovação **semestral** do vínculo com o **MUNICÍPIO**, até o dia 20 (vinte) do mês anterior à concessão do desconto, junto ao Polo de Ensino, de:

(i). pelos Servidores vinculados à **MUNICÍPIO**, apresentação da declaração de vínculo (este documento deve ser solicitado no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Terra de Areia);

(ii). pelos dependentes dos Servidores vinculados ao **MUNICÍPIO**, através da apresentação: 1) Da declaração de vínculo do servidor público com o **MUNICÍPIO** (este documento deve ser solicitado no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Terra de Areia); 2) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física e 3) Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento/ Escritura Pública de União Estável;

(iii). pelos Acadêmicos indicados pelo **MUNICÍPIO**, através da apresentação: 1) Da declaração emitida pelo **MUNICÍPIO** (este documento deve ser solicitado na Prefeitura de Terra de Areia).

Parágrafo Sexto. Fica estabelecido que o Acadêmico ou Servidor desvinculado ao **MUNICÍPIO** e/ou o(s) seu(s) dependente(s), deixa(m) de fazer jus ao desconto estabelecido neste Termo de Cooperação, no mês subsequente à rescisão de seu vínculo com o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo. A **UNILASALLE** se reserva ao direito de cancelar o curso e/ou disciplina, caso a turma não atinja o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio, devolvendo os valores já pagos pelo Acadêmico e pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará por 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante ajuste entre as partes e rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, por escrito, ressaltando-se sempre a conclusão do semestre letivo em andamento.

Parágrafo Primeiro. Com a assinatura deste Termo de Cooperação considerar-se-ão rescindidos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

todos os demais Termos, Contratos e Convênios firmados entre as partes que tenham o mesmo objetivo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução destas disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas legalmente designadas.

CLÁUSULA SÉTIMAA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Terra de Areia/RS para solução de eventuais questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem justas e acordadas, firmam este Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito na presença das testemunhas infra escritas.

Terra de Areia, 23 de agosto de 2018.

Sr. Aluisio Curtinove Teixeira
MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA

Prof. Me. Renaldo Vieira de Souza
UNIVERSIDADE LA SALLE-UNILASSALE

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____-_____

Nome: _____

CPF: _____-_____